

Dräger do Brasil Ltda.

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) CONDUTOR(A) DO CHAMANDO PÚBLICO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL FRANCISO DE ASSIS, GUARAPARI, ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EDITAL COTAÇÃO DE PREÇOS HIFA/SESA N° 009/2024 TERMO DE FOMENTO N° 039/2024

DRÄGER DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 61.815.922/0001-05, com sede na Alameda Pucuruí, n° 59, Centro Industrial Tamboré, Barueri, São Paulo, CEP: 06.460-100, representada, neste ato, na forma de seu contrato social, vem, perante Vossa Senhoria, com fulcro na Lei Federal n° 14.133/21, além das demais disposições legais aplicáveis, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **FIRST MEDICAL SERVICE LTDA.**, doravante denominada **RECORRENTE**, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

I. DOS FATOS

1. Cuida-se de Chamamento Público para Cotação de Preços, realizado pelo **HOSPITAL MATERNO INFANTIL FRANCISCO DE ASSIS**, com o objetivo de adquirir **EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**.

2. A ora **RECORRENTE** interpôs recurso alegando, equivocadamente, que a empresa Dräger ofertou equipamento que não atende aos requisitos do edital. No entanto, conforme demonstrado a seguir, referidas razões não devem prosperar.

Dräger do Brasil Ltda.
AL. Pucuruí, 59 - Tamboré
Cep: 06460-100
Barueri - SP - Brasil
Tel. +55 11 4689-4900
relacionamento@draeger.com
www.draeger.com

CNPJ: 61.815.922/0001-05
Inscrição estadual: 206.545.845.117
Inscrição municipal: 5.05642-3
NIRE: 35.201.037.679

TN

PS



II. DO PLENO ATENDIMENTO AO EDITAL DO EQUIPAMENTO OFERTADO PELA EMPRESA DRÄGER

3. Quanto ao **LOTE 6 – ITEM 1: VENTILADOR PULMONAR**, em âmbito recursal, alega a **RECORRENTE** que o equipamento ofertado pela Dräger não atende à dois requisitos do edital, nos exatos termos abaixo transcritos:

“1. Exigência “Ventilador pulmonar para cuidados intensivos de pacientes adultos e pediátricos a partir de 3 kg”: Conforme se verifica no Manual do Produto constante no sítio oficial do Ministério da Saúde / ANVISA (anexo), na página 139, o modelo ofertado atende pacientes somente a partir de 5kg de peso corporal. E não existe qualquer dúvida quanto a tal fato! Eis, para comprovação, o texto extraído da página citada do Manual:”

“2. Exigência (página 10 do Edital) “curvas de pressão x tempo, fluxo x tempo e volume x tempo simultâneos em tela com possibilidade de pelo menos até 4 curvas em tela com 2 curvas e 2 loops simultâneos, loops de pressão x volume e fluxo x volume”: CONFORME SE CONSTATA NA PÁGINA 118 do Manual do Equipamento no Ministério da Saúde e na ANVISA, o equipamento cotado não faz as 4 curvas solicitadas. No display mostra apenas as curvas de fluxo x tempo, pressão x tempo e volume x tempo. Ou um loop.”

4. Da análise da afirmação da **RECORRENTE** com relação ao **item 1 acima transcrito**, indicando que **”[...] o modelo ofertado atende pacientes somente a partir de 5kg de peso corporal. [...]”** e por isso não atenderia os pacientes a partir de 3kg de peso, verifica-se que os argumentos foram fundamentados em página de manual Anvisa de forma muito equivocada, pois as informações contidas na página 139 do manual em tela sequer faz menção à limitação inferior, tampouco superior, do equipamento em questão.

5. A referência indicada é utilizada apenas para exemplificação de valores de configurações em pontos escolhidos aleatoriamente pela fabricante para explicar seu recurso de ajuste inicial por ajuste de altura. Em oportuno, o referido equipamento também não se restringe ao limite de pacientes com até 75kg (informação indicada na mesma tabela).

Selecionar as definições de fábrica

- 1 Toque no botão **Padrão Dräger (F)**.
- 2 Confirme com o botão rotativo.

A senha de usuário não é redefinida para a configuração de fábrica.

Cálculo dos valores iniciais

O volume corrente é calculado usando a seguinte fórmula:
VT = PCl x fator (VT por kg de peso corporal)

A tabela a seguir lista os outros valores iniciais para os pesos corporais de 5, 15 e 75 kg. Os valores intermediários são interpolados de forma linear.

Peso corporal (kg)	FR (/min)	FlowAcc ¹⁾ (mbar/s (ou hPa/s ou cmH ₂ O/s))	FlowAcc ^{2),3)}	Trigger (L/min)
5	32	60	150	2
15	26	50	100	2
75	12	30	75	5

- 1) Se um modo de ventilação controlado por volume (VC) for selecionado como modo inicial e a configuração inicial **AutoFlow** estiver desligada.
- 2) Se um modo de ventilação controlado por pressão (PC) ou o modo de ventilação **SPN-CPAP** for selecionado como modo inicial.
- 3) Se um modo de ventilação controlado por volume (VC) for selecionado como modo inicial e a configuração inicial **AutoFlow** estiver ligada.

6. Nesse sentido, contrariando o que afirma a **RECORRENTE**, o equipamento ofertado pela Dräger permite ventilação a pediátricos (a partir de 3kg) em diversos modos ventilatórios, sejam eles pressóricos ou volumétricos, com total segurança para o perfil de paciente. Com volume corrente ajustável a partir de 20ml de VT, o modelo ofertado, SAVINA 300 SELECT, não somente atende como supera substancialmente a necessidade exigida em edital, estando em linha com protocolos de ventilação mecânica protetora.

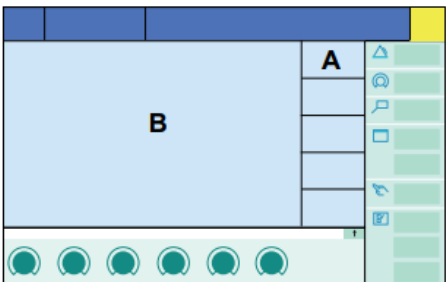
7. Dessa forma, fica claro o total desconhecimento por parte da **RECORRENTE** da tecnologia ofertada pela Dräger, motivo pelo qual as razões apresentadas nesse item não devem prosperar.

8. Quanto aos apontamentos da **RECORRENTE** no item 2 acima transcrito, verifica-se a seguinte indicação: “[...] o equipamento cotado não faz as 4 curvas solicitadas. No display mostra apenas as curvas de fluxo x tempo, pressão x tempo e volume x tempo. Ou um loop.”

9. Da análise, nota-se que o ponto utilizado como tese para defesa do não atendimento da Dräger fundamenta-se nas informações contidas na página 118 do manual do equipamento, sendo o entendimento da **RECORRENTE** uma releitura enviesada e tendenciosa, não guardando fidelidade com a realidade dos fatos.

10. Ao realizar uma leitura atenciosa, nota-se que o manual do equipamento relata claramente a possibilidade de inserir em cada uma das três linhas do campo B : Curva, **Loops Pequenos**, Loop Grande, Tendencias (medição), Tendência (config.) e Multi Tend. Logo, o ponto em destaque deixa claro a existência de mais de um **Loop** do tipo pequeno “**loops**”, resultando, sim, nas quatro curvas solicitadas no certame.

Configuração de campo de onda e campos de parâmetros



Os parâmetros podem ser exibidos em campos de parâmetros (A) e no campo de ondas (B).

No campo de ondas (B), é possível configurar o seguinte:

- Curva
- Loops pequena
- Loop grande
- Tendência (medição)
- Tendência (config.)
- Multi Tend

Configuração dos campos de onda

1 Toque no campo de ondas correspondente.
A onda selecionada é marcada. O Savina 300 abre a janela de diálogo **Configuração**.

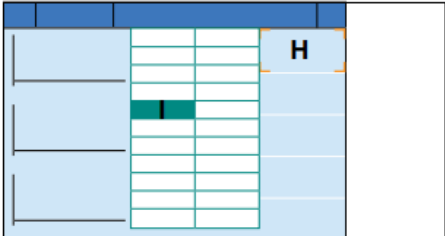
2 Toque no botão, p.ex. **Tendência (medição)** (C).
O Savina 300 exibe a lista de parâmetros (D) e, para tendências, também exibe a escala de tempo (E).

3 Para tendências, toque no respectivo botão para a escala de tempo, por ex., (F).

4 Toque no parâmetro correspondente, por ex., (G).
O Savina 300 exibe a tela principal com as definições selecionadas.

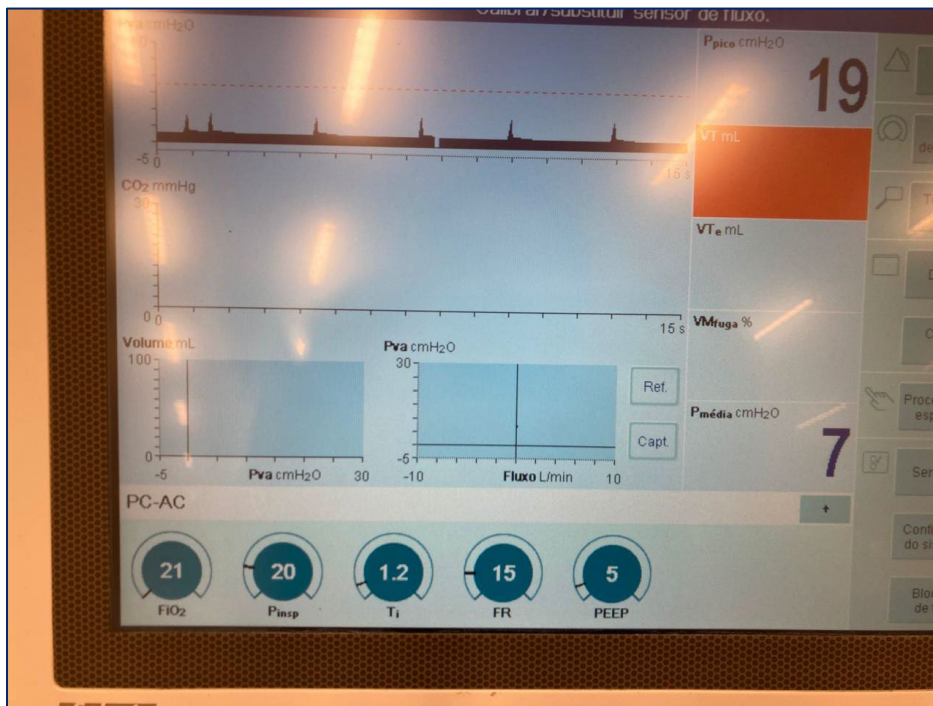
Selecionar um parâmetro

1 Toque no campo de parâmetro correspondente.
O campo de parâmetro é marcado, por ex. (H).
O Savina 300 abre a lista de seleção de parâmetros.



2 Toque no parâmetro correspondente, por ex., (I).
O Savina 300 exibe a tela principal com o parâmetro selecionado.

11. Corroborando como prova cabal do acima exposto, verifica-se na foto abaixo, que o equipamento permite a exibição de duas curvas e dois loops pequenos, mantendo ainda os dados dos parâmetros no campo A da imagem referenciada no recurso:



12. Ante o exposto, não resta dúvida acerca do atendimento por parte da Dräger dos requisitos editalícios em comento, não subsistindo razão, portanto, para que o recurso apresentado pela empresa **FIRST MEDICAL SERVICE LTDA.** prospere, devendo ser **DESPROVIDO** totalmente, mantendo-se a **DRÄGER** como a **VENCEDORA** do certame.

III. DO DIREITO E DO REQUERIMENTO

13. A licitação é procedimento que visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

14. Neste exato sentido caminha o ensinamento do Professor Jessé Torres Pereira Junior, em sua obra Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública:

“(a) o da igualdade impõe à Administração elaborar regras claras, que assegurem aos participantes da licitação condições de absoluta equivalência durante a disputa, tanto entre si quanto perante a Administração, intolerável qualquer espécie de favorecimento;”

15. A licitação deverá ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da

publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

16. Por fim, frisa-se que a Administração Pública está estritamente vinculada ao estabelecido na Lei e que a desclassificação da empresa **DRÄGER** significaria a supressão do princípio da legalidade, nos termos do ensinamento do Professor Hely Lopes Meirelles:

“A legalidade, como princípio da Administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei. Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública, só é permitido fazer o que a Lei autoriza.”


17. Desta forma, verifica-se que desclassificar a empresa **DRÄGER**, seria conduta prejudicial à disputa, e conseqüentemente, impediria que a administração celebrasse contrato nos termos da lei e do melhor interesse público, uma vez que os produtos ofertados pela **DRÄGER** atendem integralmente ao edital e às necessidades da Administração Pública, razão pela qual o **RECURSO DEVE SER TOTALMENTE DESPROVIDO**.

18. Diante de todo o exposto, em atenção aos imperativos do interesse público, requer o **TOTAL DESPROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela empresa **FIRST MEDICAL SERVICE LTDA.** e a **MANUTENÇÃO DA DRÄGER COMO VENCEDORA**, em detrimento de qualquer outro recurso interposto pelas licitantes.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Barueri, 29 de novembro de 2024.


Thiago Raccinotto
Gerente Administrativo
CPF: 08.812.814-0
CPF: 08.812.814-0


pedro schneider (Nov 29, 2024 15:44 GMT-3)

DRÄGER DO BRASIL LTDA









2024.11.29_-_CONTRARRAZOES_-_HIFA_-_COTACAO_PRECOS_N_009_2024 - v2_ch

Final Audit Report

2024-11-29

Created:	2024-11-29
By:	claudia lima (claudia.lima@draeger.com)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAAehhuo1aBS5ZP9K4y8IU7pNu8SsQDRMOu

"2024.11.29_-_CONTRARRAZOES_-_HIFA_-_COTACAO_PRECOS_N_009_2024 - v2_ch" History

-  Document created by claudia lima (claudia.lima@draeger.com)
2024-11-29 - 6:42:38 PM GMT- IP address: 45.160.114.57
-  Document emailed to Thiago Nascimento (Thiago.Nascimento@draeger.com) for signature
2024-11-29 - 6:43:50 PM GMT
-  Document emailed to pedro schneider (pedro.schneider@draeger.com) for signature
2024-11-29 - 6:43:50 PM GMT
-  Email viewed by pedro schneider (pedro.schneider@draeger.com)
2024-11-29 - 6:44:00 PM GMT- IP address: 104.28.63.104
-  Document e-signed by pedro schneider (pedro.schneider@draeger.com)
Signature Date: 2024-11-29 - 6:44:35 PM GMT - Time Source: server- IP address: 187.90.223.250
-  Email viewed by Thiago Nascimento (Thiago.Nascimento@draeger.com)
2024-11-29 - 6:45:35 PM GMT- IP address: 165.85.179.1
-  Document e-signed by Thiago Nascimento (Thiago.Nascimento@draeger.com)
Signature Date: 2024-11-29 - 6:46:09 PM GMT - Time Source: server- IP address: 165.85.179.1
-  Agreement completed.
2024-11-29 - 6:46:09 PM GMT